



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".  
2013/2016

DECRETO Nº 241 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

**"Situação de Emergência nas áreas  
do Município afetadas por SECA."**

O Senhor Prof. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito municipal de Francisco Badaró, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal em consonância com Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando:**

I-Que: a ausência de chuvas significativas vem provocando o esgotamento dos mananciais existentes, acarretando conseqüências incalculáveis aos munícipes, sobretudo os mais pobres do meio rural e, que desde meados de julho de 2015 a seca vem nos assolando de forma cruel acarretando danos incalculáveis à população, denso considerada uma das maiores dos últimos trinta (30) anos e,

II- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de estado de emergência

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.2.0- SECA.

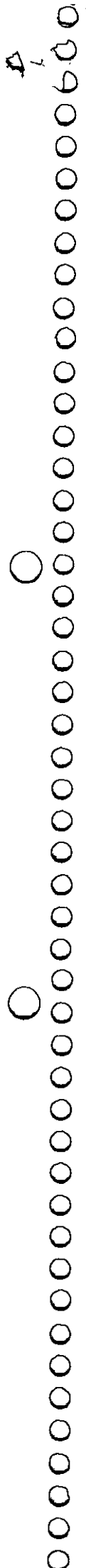
**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do presidente do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do presidente do COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



7  
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".  
2013/2016

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.


Art. 6º-Solicita o reconhecimento dos órgãos: federal e estadual no tocante ao desastre supracitado.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

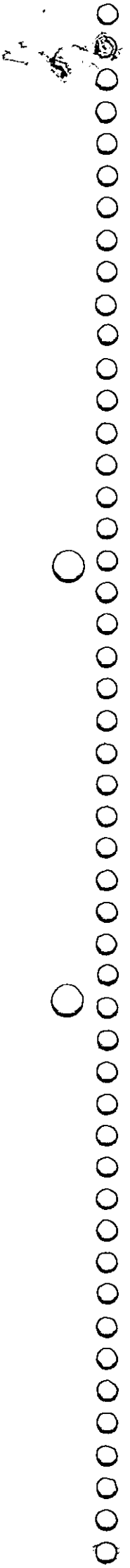
Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aos 08 de Janeiro de 2016; 53º Emancipação Político/Administrativa; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

  
Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG



U.

9